



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3851

Ji-Paraná (RO), 12 de setembro de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 02
DECRETO.....	PÁG. 02
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 03
AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 03
CERTIFICADO.....	PÁG. 03
ERRATA.....	PÁG. 03
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 03
TERMO DE CONCESSÃO.....	PÁG. 04
TERMO DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 04
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 04
PORTARIAS.....	PÁG. 04

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8575/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material permanente

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de material permanente (câmara fria), para suprir às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Ji-Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/12 e 16/19) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01706/22 (fls.13/14).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 902/SUPECOL/CGP/2022 (fl.62), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.67, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3302/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, equipamento para tratamento de efluente doméstico para vazão média de 11m³/dia e contrações médias de 350 mg/l de DBO, 700 mg/l de DQO, 400 mg/l de sólidos totais, 30 mg/l de nitrogênio total, 8 mg/l de fósforo total e Ph de 6,35 a 8,0 instalada no prédio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.06/55, 85/132 e 158/193) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00740/22 (fl.56).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 685/

CGP/2022 (fl.77), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.195, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1624/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de materiais de consumo (accessórios: agulhas, fios, linhas e outros), conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/11 e 16/18) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00333/22 (fls.12/13 e 86/87).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 910/SUPECOL/CGP/2022 (fl.128), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 122.752,92 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.135, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10516/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando a aquisição de materiais de construção (telha galvanizada com isolamento termoacústico em espuma rígida de poliuretano injetado), mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 058/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n. 137/2021 - Processo nº 1-8494/2021 - SEMED, conforme especificado no documento de fl.03.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 1406/SRP/SUPECOL/2022 (fl.95), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ: 40.187.872/0001-25**, no valor total de **R\$ 1.105.875,00** (um milhão, cento e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5300/2022

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Município
ASSUNTO: Aquisição de livros jurídicos

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Procuradoria-Geral do Município, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de livros jurídicos (doutrinas, vade-mecum, etc), conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/07 e 112) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01826/22 (fls.111/111verso).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 891/SUPECOL/CGP/2022 (fl.135), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 7.470,16 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.142, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 08 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7441/2022

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pelo Gabinete do Prefeito visando a aquisição de equipamentos de informática (monitores), mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2021, Processo nº 20.950/2021, do Ministério Público do Estado de Tocantins, conforme especificado no Termo de Referência (fls.04/06) e nas Solicitações de Materiais/Serviços – Requisições nº 01939/22, 01937/22 e 01941/22 (fls.88/90).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de adesão a Ata, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 880/PGM/PMJP/2022 (fls.147/153), ocasião em que concluiu favoravelmente, desde que a empresa se manifestasse novamente quanto ao interesse em fornecer os produtos.

Em atendimento ao solicitado, a empresa foi instada a manifestar-se (fl.154), e demonstrou interesse no fornecimento (fl.157/157verso).

Ante o exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei, considerando a manifestação jurídica supramencionada, **AUTORIZO A ADESÃO REQUERIDA** nos presentes autos.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 00.677.870/0005-23, no valor de R\$ 81.345,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

Após, sejam os autos remetidos ao Gabinete para que se atente ao prazo de aquisição, conforme exposto à fl.153 do Parecer Jurídico supramencionado.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8322/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e limpeza, incluindo os serviços de monitoramento de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's, existentes no Residencial Rondon I e Capelasso, com fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme detalhado no Projeto Básico (fls.03/19) e na Solicitação de

Materiais/Serviços – Requisições nº 01705/22 (fl.28).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 830/CGP/2022 (fl.45), demonstrou que o valor estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 284.222,12 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL definiu o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica* (fl.51) e, em seguida, houve a autorização pelo Chefe do Executivo (fl.52).

Em Sede de confecção da minuta de edital, a SUPECOL manifestou-se através do Despacho de fls.53/53verso, ocasião em que recomendou algumas adequações.

Em seguida, juntou-se aos autos os documentos de fls.54/101, entre os quais se destacam o novo Termo de Referência (fls.54/71), a nova Solicitação de Materiais/Serviços – Requisições nº 02019/22 (fl.72), nova cotação (fls.74/87 e 94/96), nova média de preços apresentada pela CGP através do Despacho nº 929/SUPECOL/CGP/2022 (fl.97) apontando o valor estimado total de R\$ 1.116.644,10 (um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) e documentos referentes à comprovação de disponibilidade orçamentária (fls.98/101).

Por fim, a SUPECOL remeteu os autos a este Gabinete para conhecimento e deliberação quando a emissão de nova autorização pelo Chefe do Executivo, levando em consideração que os valores foram ajustados (fl.102).

Ante o exposto, embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Fica revogada a autorização publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 3833, de 15 de agosto de 2022, páginas 2 e 3.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6364/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da Controladora Geral do Município, Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 74/74verso e 76, através do Parecer n. 1998/CGM/2022 e Despacho n. 255/2022/CGM/PMJP, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no despacho supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-9953/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade,

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias a Controladora Geral do Município, Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar de reuniões junto aos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Controladoria Geral do Estado, conforme Concessão de Diária nº 31/2022 à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 39/39verso e 41, através do Parecer n. 1974/CGM/2022 E Despacho nº 253/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Despacho supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10190/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se de 04 (quatro) diárias a Coordenadora de Atos Oficiais, Sra. Maria Edenite de Aquino Barroso, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para acompanhar o Sr. Prefeito no evento Conexão Líderes da Amazônia, conforme Concessão de Diária à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 59/59verso, através do Parecer n. 1943/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

DECRETOS

DECRETO Nº 3503, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Designa Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 314/SEMASF/RH/2022,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família durante as férias da titular, e

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco**, para exercer interinamente as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná, no período de 12 de setembro a 01 de outubro de 2022, sem ônus para o Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a 12 de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de setembro de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3504 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Exonera Stênio Siqueira Rios, do cargo em comissão de Coordenador de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1175/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Stênio Siqueira Rios**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3505 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Exonera Lilian da Silva Raimundo Cardoso, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado – SAE/DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do memorando n. 1175/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Lilian da Silva Raimundo Cardoso**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado – SAE/DST/AIDS** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3506 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia Gabriella Kawana dos Santos Carrara, para ocupar o cargo



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

em comissão de Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado – SAE/DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1175/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Gabriella Kawana dos Santos Carrara**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado – SAE/DST/AIDS** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3507 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia Lilian da Silva Raimundo Cardoso, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1175/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Lilian da Silva Raimundo Cardoso**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 2.937/2022, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-3787/2022/SEMED, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 14.700/21 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 15.860/2021, Decreto Municipal nº 6566/16, Lei Complementar nº 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico e de construção para manutenção corretiva e preventiva das Unidades Escolares da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Valor total estimado: R\$ 234.840,13 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos).** **Data de Abertura: 26/09/2022. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 09 de setembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, 3342/2022, Processo Administrativo 1-7459/2022/SEMOSP, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação em vias urbanas com drenagem, meio-fio, sarjetas e calçadas, contemplando as vias Rua Luiz Muzambinho (trecho entre Av. Governador Jorge Teixeira/ Av. Guanabara) e Rua Mogno (trecho entre Rua Cambé/Rua Londrina)**, no município de Ji-Paraná, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. **Valor total estimado: 475.523,45 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais quarenta e cinco centavos).** **Data de Abertura: 28/09/2022. Horário: 09hs30min.** Local: Sala da CPL, situada à Rua dos Brilhantes, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 99975 2759. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e

retirada, no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por e-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Presidente da CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Decreto nº. 3342/2022, torna público aos interessados que o Processo nº 1-10457/2022, cujo objeto é o Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação presencial com a temática: "Gestão e fiscalização de contratos administrativos, processo de apuração de responsabilidade e de reabilitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021", que será ministrado pela empresa MK Cursos e Treinamentos Ltda, a ser realizado entres os dias 12, 13 e 14 de setembro de 2022, a fim de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamento no art. 25 incisos II e art. 13 incisos VI da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob nº 22.755.309/0001-24, no valor total de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Presidente da CPL
Decreto n. 3342/2022

CERTIFICADO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Ji-Paraná UF: RO
CNPJ Principal: 04.092.672/0001-25

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime próprio de Previdência Social nos seguintes casos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br/>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deverá ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 09/09/2022
VALIDO ATÉ 08/03/2023



Nº 980005 - 212729

ERRATA

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

ERRATA

ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 028/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-2385/2022 e de conformidade com o que estabelece o §7º e §8º do Art. 40 da CF/88, combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor do menor **HIAGO SANTANA BENITEZ**, brasileiro, portador do RG nº 1588909 SSP/RO e inscrito no CPF de nº 032.139.012-10, na condição de filho, com quota cota parte de 50% (cinquenta por cento), dependente da ex-servidora (de cujus) VANI MARTINS SANTANA BENITEZ, cadastro/matricula nº 10672, RG nº 785.656 SSP/RO e CPF nº 465.972.201-53.

Leia-se:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor do menor **HIAGO SANTANA BENITEZ**, brasileiro, portador do RG nº 1588909 SSP/RO e inscrito no CPF: 060.506.782-19, na condição de filho, com quota cota parte de 50% (cinquenta por cento), dependente da ex-servidora (de cujus) VANI MARTINS SANTANA BENITEZ, cadastro/matricula nº 10672, RG nº 785.656 SSP/RO e CPF nº 465.972.201-53.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 05 de agosto de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-281
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Público 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GRRH N.º 239/2022

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Memorandos n. 292/ASTEC/2022 e 731/SRH/SEMUSA/2022 e Memorando n. 814/DRH/SEMUSA/2022, considerando que a candidata convocada através do (Edital 233-não tomou posse) e considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados visando atender aos usuários da Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Ji-Paraná, **CONVOCA**, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s) aprovado(s) no Concurso Público, **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 012/2017/JI-PARANÁ/RO/13 DE DEZEMBRO DE 2017**, publicado no D. O. M. Nº. 2695, em 14/12/2017, referente aos Processos nº. 1-13601/2016 e 1-13387/2017, Resultado Final e Decreto de homologação n. 9298/GAB/PM/JP/2018, publicado no D.O.M. Nº. 2797, em 17/08/2018, Decreto n. 9376/GAB/PM/JP/2018, que reflete o Resultado Final, publicado no D.O.M. Nº. 2806, em 30/05/2018 e publicação da Retificação do Anexo Único do Decreto N. 9376/GAB/PM/JP/2018 no D.O.M. Nº. 2810 de 07/06/2018. Prorrogado Prazo de Validade até 20/12/2023, através do decreto n. 2030/GAB/PM/JP/2022.

Vaga: SEMUSA
Cargo: S05 - ENFERMEIRO – 40 HORAS

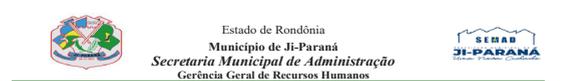
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
375.127-9	ANGÉLICA NATALIA DE SÁ MOURA	53,00	61º

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital nº. 001/2017, após considerado **Apto**, através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GRRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, nº.1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904. Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo de até 72 (Setenta e Duas) horas após a entrega e posse, nos dias úteis no período de 13/09/2022 à 12/10/2022, de Segunda a Sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2022.

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 13768/GAB/PM/JP/2021

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 Site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: ggrrh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma) cópia e original	Cédula de Identidade	-
1 (uma) cópia e original	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Autenticadas em Cartório Site: www.recfeita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia e original	Título de Eleitor.	-
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da Identificação
Original e 1 (uma) cópia de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisitos - do Edital n. Edital De Concurso Público Nº01/2017/Ji-Paraná/RO/13 De Dezembro de 2017, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	-
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	-
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	-
1 (uma)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento declaração de União Estável	-
1 (uma) cópia	Cópia do CPF do Cônjuge (caso seja casado ou União Estável).	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
1 (uma) cópia	Cópia do CPF dos dependentes menores de 04 anos	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
1 (uma) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
1 (uma)	Declaração informando sobre a existência ou não de	Com firma reconhecida.

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 Site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: ggrrh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
originais	Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indicado ou parte (De emissão do próprio candidato).	-
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas.	através do site: www.tce.ro.gov.br
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinado ao sexo masculino)	SIGAP www.tce.ro.gov.br
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que atestará se o for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) original	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
1 (cópia)	Certidão Negativa CIVIL E CRIMINAL da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida e validada através do site: www.justicafederal.tjrs.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Site www.tjro.tjrs.br e validar
1(uma) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
02 (duas) cópias (simples)	Exame Admisional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Sa Endereço: Rua Menezes Filho e/ a BR 364 - Fone: (69) 3411-4141 Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho e/ a BR 364.	-
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
ENFERMEIRO – 40 HORAS	- Ensino Superior Graduação em Enfermagem - Registro no Conselho de Classe

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 Site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: ggrrh@ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

FICHA DE CADASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Gerência Geral de Recursos Humanos

NOME: _____ SEXO: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ C E P: _____ CIDADE: _____

FUNÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____ TELEFONE: _____

LOTÇÃO: _____ HORAS: _____

VINCULO EMPREGATÍCIO:
 Municipal Estadual Federal SVínculo Comissionado

ESTADO CIVIL:
 Casado (a) Solteiro (a) Divorciado (a) Outros

COR:
 BRANCO PARDO NEGRO AMARELA INDÍGENA

IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXP.: _____ DATA EMISSÃO: _____ DATA NASC.: _____

NATURAL DE: _____ ESTADO: _____

FILIAÇÃO:
PAI: _____ MÃE: _____

TÍTULO ELEITOR: _____ DATA EMISSÃO: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ UF: _____

CART. TRABALHO: _____ SÉRIE: _____ UF: _____ DATA EMISSÃO: _____

PASEP: _____ RESERVISTA: _____ SÉRIE: _____ CATEGORIA: _____

ESCOLARIDADE: _____ ANO CONCLUSÃO: _____ CURSO: _____

NOME DO CONJUGUE: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ LOCAL DE NASCIMENTO: _____
É SUJEITO PARA IMPOSTO DE RENDA (R) SIM NÃO

DEPENDENTES: PREENCHIMENTO DOS DADOS DOS DEPENDENTES OBRIGATORIOS

NOME	IR: Sim ou não	CPE	PARENTESCO	DATA NASC.	LOCAL NASC.

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____ DATA: ____/____/____

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76.900-261 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.jiparana.ro.gov.br e-mail: grrh@jiparana.ro.gov.br

SEMPLAN
Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Planejamento
Gerência Geral de Contratos - GESCON

Empresa: R & R MULTI SERVIÇOS LTDA
Obra: Reforma do Centro de Convivência do Idoso - CCI
Contrato: n. 111/PGM/PMJP/2022
PROCESSO n. 1-1787/2022 - SEMAS/SEMPLAN

TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
024/GESCON/SEMPLAN/2022

MOTIVO: PARALISAR a execução dos serviços da obra de REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI - objeto dos autos de processo administrativo n. 1-1787/2022 e Contrato n. 111/PGM/PMJP/2022, face à necessidade de adequações junto ao projeto.

Prazo de Vigência do Contrato: 18/01/2023
Prazo de Execução da Obra: 19/12/2022
Data da Paralisação: 09/09/2022 - Saldo de 102 dias

Prazo previsto para reinício da obra: Após conclusão das adequações no PROJETO.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Pelo Contratante: _____ Pela Contratada: _____

PEDRO CABECA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PMJP/2022

R & R MULTI SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.559.779/0001-40

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

conduzirão suas práticas orientadas e motivadas com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 5º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- ter conduta ilibada;
- manter reputação sólida e confiável;
- ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- agir com urbanidade;
- respeitar as diferenças de opinião;
- zelar pelos valores e imagem do IPREJI; e
- garantir o respeito absoluto e restrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IPREJI, definidas pela legislação municipal, evitando qualquer ingerência indevida nas atividades dos membros dos demais colegiados.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 6º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPREJI, observada a especificidade de cada atuação:

- cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas Portarias, Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 2 de 6

TERMO DE CONCESSÃO

SEMPLAN
FL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

TERMO DE CONCESSÃO N. 003/GESCON/SEMPLAN/PMJP/2022

Determina à Empresa RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME, o início do TERMO DE CONCESSÃO N. 001/PGM/PMJP/2022, QUIOSQUE 03, vinculado ao estabelecido no Processo Administrativo n. 8.1708/2020 vinculado aos autos n. 1-14186/2019 SEMPLAN.

PEDRO CABECA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

Considerando que a empresa RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF 13.662.140/0001-77, denominada CONCESSIONÁRIA a qual celebrou o TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 01/CP/PMJP/2020, do tipo maior oferta por item, em conformidade com as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 123/06, Decreto Municipal n. 9.753/05 e Decreto Municipal n. 6.566/16.

DETERMINA:

1 - O início DA CONCESSÃO ONEROSA do uso de bem público para exploração comercial de serviços de lanchonete, compreendendo a administração, manutenção e conservação do quiosque e restaurante (item 03 - fls. 214/215), localizado na Praça Beira Rio, Estrada Velha com Avenida Transcontinental, Bairro Primavera (às margens do Rio Machado) Município de Ji-Paraná.

Item	Descrição do objeto	Quant	Área	Valor Mensal
03	Concessão onerosa de uso de bem público para exploração comercial de serviços de quiosque e restaurante compreendendo a administração, manutenção e conservação de restaurante	01	206,70m²	R\$ 2.381,18 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e deztoito centavos)

II - A empresa deverá obedecer rigorosamente, as cláusulas do TERMO DE CONCESSÃO N. 001/PGM/PMJP/2022 e pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 8.1708/2020 vinculados aos autos n. 1-14186/2019 - SEMPLAN - e Termo de Referência.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná - RO, 6 de setembro de 2022.

PEDRO CABECA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEC. 2106/GAB/PMJP/2022

VALDEIR VAGNER FERREIRA
Representante Legal
EMPRESA: RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 13.662.140/0001-77

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná
Avenida Dois de Abril, 965, Urupá CEP 76900-261 Fone: +55 (69) 3416-4168

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00087/2022 (SRP)

Às 09:06 horas do dia 09 de setembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-4240/2022, Pregão nº 00087/2022.

Objeto: contratação de empresa gerenciadora e operadora de sistema de "cartões de abastecimento" para aquisição de combustíveis. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00126/2022 (SRP)

Às 09:16 horas do dia 09 de setembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-1196/2022, Pregão nº 00126/2022.

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços para limpeza de fossas sépticas. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00121/2022 (SRP)

Às 17:11 horas do dia 29 de agosto de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-2406/2022, Pregão nº 00121/2022.

Objeto: eventual e futura aquisição de condicionador de solo à base de ácido húmico. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico
Nº 00121/2022 (SRP)

Às 10:42 horas do dia 29 de agosto de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00121/2022, referente ao Processo nº 1-2406/2022, a autoridade competente, Sr (a) ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

Objeto: eventual e futura aquisição de condicionador de solo à base de ácido húmico. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Ji-Paraná;

IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IPREJI;

VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPREJI com terceiros;

VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPREJI, bem como guardar discricão e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;

IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 3 de 6

TERMO DE PARALISAÇÃO

SEMPLAN
Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Planejamento
Gerência Geral de Contratos - GESCON

Empresa: JOGO BRUTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Obra: SISTEMA DE EFLUENTE PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO RESIDENCIAL MORAR MELHOR II COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTO E MATERIAIS
Contrato: n. 074/PGM/PMJP/2022
PROCESSO n. 1-2668/2022 - SEMPLAN

TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
025/GESCON/SEMPLAN/2022

MOTIVO: PARALISAR a execução dos serviços da obra de SISTEMA DE EFLUENTE PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO RESIDENCIAL MORAR MELHOR II COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTO E MATERIAIS - objeto dos autos de processo administrativo n. 1-2668/2022 e Contrato n. 074/PGM/PMJP/2022, face à necessidade de adequações junto ao projeto, conforme solicitado pelo engenheiro fiscal de obras a fl. 622.

Prazo de Vigência do Contrato: 16/11/2022
Prazo de Execução da Obra: 17/10/2022
Data da Paralisação: 09/09/2022 - Saldo de 39 dias

Prazo previsto para reinício da obra: Após conclusão das adequações no PROJETO.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Pelo Contratante: _____ Pela Contratada: _____

PEDRO CABECA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PMJP/2022

JOGO BRUTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.668.746/0001-80

PORTARIAS

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

PORTARIA Nº 067/IPREJI/2022

"Dispõe sobre o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

Considerando a necessidade de a Autarquia perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná;

Considerando o atendimento ao Acórdão APL-TC 00114/22 referente aos autos n. 007292/17 do TCE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 2º. Aplica-se este Código de Ética aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários - CIRP, à Diretoria Executiva do IPREJI e a todo corpo funcional, bem como, a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, sendo tarefa imprescindível a leitura e compreensão deste Código, a fim de exortar à sua fiel observância.

Art. 3º. É obrigatória a qualquer servidor reportar à Presidência do IPREJI, ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CDMP e ao Conselho Fiscal de Previdência qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

CAPÍTULO II
DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 4º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumido pelo IPREJI, seus servidores e demais colaboradores, que

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 1 de 6

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 7º. As seguintes condutas são vedadas no IPREJI:

- descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI;
- manipular-se em nome ou por conta do IPREJI, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;
- solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- manter relações comerciais, na condição de representante do IPREJI, com empresa de sua propriedade;

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Página 4 de 6

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPREJI, seus servidores e colaboradores;

CAPÍTULO IV
DO RELACIONAMENTO INTERNO E DOS ATENDIMENTOS
SEÇÃO I
DOS RELACIONAMENTOS INTERNOS
Art. 8º. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
Parágrafo Único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 9º. No relacionamento entre os setores, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do IPREJI.
Parágrafo Único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

Art. 10º. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.
Parágrafo Único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao setor competente.

Art. 11º. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10º. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná disposto na Lei Municipal nº 1405/2005.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre, publique e cumpra-se.
Ji-Paraná, RO, 27 de julho de 2022.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PORTARIA Nº 077/IPREJI/2022
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-7856/2017 e de conformidade com o que estabelece a alínea "a" inciso III, §1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº 941/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o §5º e o caput do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Revisar a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da servidora MARIA DE FÁTIMA ROTUNNO ROSIN, cadastro/matricula nº 11355, concedido em 01/07/2018, por meio da Portaria nº 021/FPS/PMJP/2018, revisado pela Portaria nº 048/IPREJI/2022, calculados sobre a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações a partir de julho de 1994, de 12.236 dias, ou trinta e três anos, seis meses e quatro dias, alcançando 100% do tempo exigido, resultando no valor total dos proventos de R\$ 3.859,69 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e sessenta e nove centavos), na data da concessão 01/07/2018, com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. Os valores dos proventos de aposentadoria, na referência da data da concessão, em 01/07/2018, apurados nesta revisão, resultaram nos proventos de R\$ 3.859,69 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e sessenta e nove centavos), e foram reajustados, e atualizados, conforme art. 15 da Lei Federal nº 10.887, e passaram a ser a partir de 01/01/2022, no valor de R\$ 4.723,77 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais, e setenta e sete centavos), conforme os reajustes anuais estabelecidos e Lei Federal, referentes aos anos de 2019 a 2022, nos termos do §8º inciso do Art. 40 da CF/88, combinado com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.403/05, e art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.

Art. 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 048/IPREJI/2022.
Registre, publique e cumpra-se.
Ji-Paraná, RO, 17 de Agosto de 2022.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS
PORTARIA Nº 083/IPREJI/2022
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-3169/2021 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e o caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, em cumprimento a determinação judicial do TJ-RO, PJE nº 7001755-43.2017.8.22.0005, RESOLVE:

Art. 1º. Revisar a concessão do benefício concedido através da Portaria nº 39/FPS/PMJP/2021 de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE da servidora IVA ALVES GUIMARÃES, cadastro/matricula nº 12747, Supervisora, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Fazenda, vinculada ao regime estatutário a partir da admissão, e 18/07/2006, com carga horária de 40 horas semanais, recalculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 3.600 dias, ou nove anos, dez meses e onze dias, na data da concessão da aposentadoria por invalidez em 25/05/2016, com proventos no valor de R\$ 3.803,73 (Três mil, oitocentos e três reais e setenta e três centavos) que serão reajustados em 2022 para R\$ 5.014,54 (Cinco mil, e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme os reajustes anuais dos anos de 2017 a 2022, estabelecidos no §8º inciso do Art. 40 da CF/88, e §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. A servidora IVA ALVES GUIMARÃES recebeu o benefício de auxílio-doença pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI no período de 25/05/2015 (data do laudo médico pericial) até 31/03/2016, período este em que a seguradora aguardava a conclusão dos trâmites administrativos para a concessão e implementação da aposentadoria por invalidez na folha de pagamento dos aposentados do IPREJI.

Art. 4º. Foram pagos pelo IPREJI os proventos de aposentadoria por invalidez permanente do período a partir de 04/2016 a 08/2022, nos moldes da Portaria nº Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Uruapá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiparev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jiparev.ro.gov.br
Página 1 de 2

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
28/FPS/PMJP/2016, conforme concessão administrativa do Processo nº 4-3169/2021, e posteriormente, a partir de 04/2021 até 08/2022, em conformidade com as determinações judiciais do Processo TJ-RO PJE nº 7001755-43.2017.8.22.0005, e Portaria nº 30/FPS/PMJP/2021, e Portaria nº 39/FPS/PMJP/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 25 de Maio de 2016, e ficam revogados os dispositivos em contrário da Portaria nº 039/FPS/PMJP/2021.
Registre, publique e cumpra-se.
Ji-Paraná, RO, 05 de setembro de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PMJP/2022
Publicação: Período/local:
Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Uruapá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiparev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jiparev.ro.gov.br
Página 2 de 2

SEMPLAN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
PORTARIA n. 008/APOIOADM/SEMPLAN/2022
Nomeia Comissão Especial para acompanhar fiscalizar os serviços e peças de manutenção e conservação do veículo UNO MILLE WAY ECONOMY, PLACA NEF 2727, de uso da Secretaria Municipal de Planejamento. Processo 1-12334/2021.
Pedro Cabeça Sobrinho, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
ART. 1º - Nomear Comissão Especial para acompanhar e receber serviços e peça de manutenção e conservação do veículo UNO MILLE WAY ECONOMY, placa NEF 2727, de uso da Secretaria Municipal de Planejamento.
ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:
DELMAR MARQUES PEREIRA
RENAN KRUGUEL AVELINO
BEATRIZ FREITAS GIACOMINI
Obs. Na ausência de algum membro acima citado os servidores JOSE ROBERTO ROCHA ou JUYLIAN CAROLINE CORREIA SILVESTRE, irá substituí-los.
ART 3º - A Comissão deverá acompanhar e Fiscalizar o serviço ou peça substituída do veículo, do processo referido no artigo primeiro desta portaria, certificando notas, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao gabinete da Secretaria de Planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.
ART 4º - As funções exercidas, pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público não gerando ônus para o Município.
Ji-Paraná, 9 de setembro de 2022.
Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2601/GAB/PMJP/2022
SEPLAN - Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.
Av. 2 de Abril nº 965 - Bairro Uruapá - CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Rua Dos de Abril, 965 - Bairro Uruapá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-181
Fone / Fax: (69) 3416-4168 - CNPJ: 04.092.672/0001-25 site www.ji-parana.ro.gov.br
Site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: engenheira@seplan.ji-parana.ro.gov.br
PORTARIA Nº 005/SEMPLANDEPROJPMJP/2022
Nomeiam os servidores públicos para elaboração laudo de avaliação de imóvel para fins de demonstração de vantagem decorrente quanto à prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 046/PGM/PMJP/2021 para a secretaria Municipal de Saúde.
PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os (a) servidores (a):
I - Gilmar Kampam Katsuragi
a) Para elaboração laudo de avaliação de imóvel para fins de demonstração de vantagem decorrente quanto à prorrogação de prazo de vigência ao "contrato n. 046/PGM/PMJP/2021 para a secretaria Municipal de Saúde.
b) Art. 2º - A função exercida, pelos servidores ora nomeados, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.
Cumpra-se.
Publique-se.
Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 2106/GAB/PMJP/2022
Recebido em: / / 2022
Nome/Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Rua Dos de Abril, 965 - Bairro Uruapá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-181
Fone / Fax: (69) 3416-4168 - CNPJ: 04.092.672/0001-25 site www.ji-parana.ro.gov.br
Site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: engenheira@seplan.ji-parana.ro.gov.br
PORTARIA Nº 004/SEMPLANDEPROJPMJP/2022
Nomeiam os servidores públicos para elaboração de visita, levantamento técnico e elaboração de projeto para reparo e restauração da cobertura da ala de nutrição (cozinha) do Hospital Municipal de Ji-Paraná-RO.
PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os (a) servidores (a):
I - Clayver Vinicius de Oliveira Pissinatti
II - Renan Kruguel Avelino
a) Para elaboração de visita, levantamento técnico e elaboração de projeto para reparo e restauração da cobertura da ala de nutrição (cozinha) do Hospital Municipal de Ji-Paraná-RO.
b) Art. 2º - A função exercida, pelos servidores ora nomeados, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.
Cumpra-se.
Publique-se.
Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 2106/GAB/PMJP/2022
Recebido em: / / 2022
Nome/Assinatura

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - IPREJI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
PORTARIA Nº 78/IPREJI/2022
"Instui a Regulamentação própria dos investimentos de recursos da carteira do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;
Considerando os preceitos da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional-CMN que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
Considerando os preceitos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, em cumprimento à Lei Federal nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
Considerando as determinações de fiscalização dos atos de gestão deste RPPS no Acórdão APL-TC 00114/22 referente ao processo n. 007292/17 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituído a regulamentação dos investimentos da carteira do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.
CAPÍTULO I
Dos objetivos
Art. 2º. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, o Conselho Deliberativo de Previdência Municipal - CDMP, o Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários - CIRP e o Conselho Fiscal de Previdência nas aplicações dos recursos, deverá observar os seguintes objetivos:
I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
III - zelar por elevados padrões éticos;

Art. 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 048/IPREJI/2022.
Registre, publique e cumpra-se.
Ji-Paraná, RO, 17 de Agosto de 2022.



IV – adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimento estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V – realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI – realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber aplicações;

Parágrafo Único. A atualização do credenciamento, dos administradores e gestores dos fundos, será realizada a cada 02 (dois) anos, conforme determinação do artigo 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

CAPÍTULO II Dos Conceitos

Art. 3º. Para efeito desta Portaria, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO III Do histórico dos Administradores

Art. 4º. Quando se tratar de fundos de investimento:

I - Recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

CAPÍTULO IV Da Política de Investimento

Página 2 de 14



Art. 5º Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo, conforme a Resolução nº 4963/2021:

I – o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II – a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III – os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração, conforme define a Resolução CMV n. 4963/2021;

IV – os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V – a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI – a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VII – a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII – o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN n. 4963/2021 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vista à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§2º O RPPS deverá estabelecer critério para a contratação de pessoas jurídicas que desempenhem atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

§3. A Política de Investimento será elaborada pelo Comitê de Investimento e apreciada pelo CDMP, que poderá sugerir ao Comitê alterações pertinentes.

CAPÍTULO V Gestão das Aplicações dos Recursos

Art.6º Entendem-se por responsáveis pela gestão dos recursos, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do RPPS.

Art.7º Incluem-se no rol de pessoas previstas no art. 6º, o Gestor da Unidade, a Diretoria Executiva do RPPS, os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMP, Conselho Fiscal de Previdência – CFP e o Comitê de Investimento de Recursos Previdenciários – CIRP.

Página 3 de 14



§1º A atribuição do CIRP quanto a gestão dos recursos é encaminhar as sugestões de fundos para a carteira da unidade gestora para o CDMP, conforme os parâmetros da Política de Investimento e a Resolução CMN n. 4963/2021.

§2º A atribuição do CDMP é analisar a carteira sugerida pelo CIRP e caso aprovada enviar para o Gestor da Unidade.

§3º O Gestor da Unidade ficará responsável de repassar a carteira de investimento aprovada pelo CDMP para a Diretoria Executiva do IPREJI realizar as devidas aplicações.

Art. 8º O RPPS através da Diretoria Executiva do IPREJI, pelos Conselhos e pelo Comitê de Investimento a verificação trimestral da publicação periódica e atualizada das informações selecionadas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM acerca da composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros, bem como, se entre os eventuais fatos relevantes há suspeição ou indicação de risco atípico.

CAPÍTULO VI Dos critérios de Preferência e avaliação para Fundo de Investimento

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI deverá aplicar recursos preferencialmente em fundos de investimentos que tenham carteiras formadas exclusivamente por Regimes Próprios de Previdência Social ou que tenham carteiras de previdência complementar.

Art. 10º. Como critério de escolha é necessário que seja feita a análise comparativa entre os Fundos de Investimentos equiparados disponíveis no mercado, observando o histórico dos índices desde sua criação.

§1º. Caberá ao Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários – CIRP do município Ji-Paraná a análise do caput do art. 10º.

§2º. Caberá ao CIRP a avaliação da experiência positiva (resultados) e histórico dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão.

§3º. Caberá ao CIRP a indicação de aplicação no fundo analisado ao CDMP e este será o responsável pela deliberação quanto a aplicação.

CAPÍTULO VII Publicidade das informações relativas aos investimentos

Art. 11º O IPREJI, disponibilizará aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações, no Portal da Transparência e no site oficial deste Instituto, observados os parâmetros da Portaria MTP P 1467/2022:

I – Será publicado periodicamente informações quanto a composição da carteira, demonstrações financeiras e documentos relevantes dos fundos selecionados na CVM;

II – a política de investimento, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

III – as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

Página 4 de 14



IV – a composição da carteira de investimento do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

V – os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

VI – as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VII – a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VIII – as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

CAPÍTULO VIII Seção I Alocação de Recursos

Art. 12º. Os recursos devem ser alocados nos seguintes seguimentos de aplicação:

I – renda fixa;

II – renda variável;

III – investimentos no exterior;

IV – fundos imobiliários

Seção II Da diversificação das aplicações

Art. 13º. A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação Resolução CMN 4.963/2021 e suas atualizações.

Parágrafo único. Deverá ser verificada as publicações periódicas e atualizações das informações do fundo selecionado na CVM, composição de carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros.

Capítulo IX Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 14º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário.

§1º As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime.

Página 5 de 14



§2º Para garantir a compatibilidade de que trata o § 1º, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime;

II - realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria, conforme expresso na Resolução CMN 4.963/2021.

Seção I Do Segmento de Renda Fixa

Art. 15º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

- I - até 100% (cem por cento) em:
- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
- c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);
- II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;
- III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:
- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);
- IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 27;
- V - até 5% (cinco por cento) em:
- a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

Página 6 de 14



c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que dispunha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

- I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;
- II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Página 7 de 14



II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

- I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;
- II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;
- III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Seção II Do Segmento de Renda Variável

Art. 16º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

- I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);
- II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 15º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 15º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

Página 8 de 14



§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 15º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Seção III Do Segmento de Investimentos no Exterior

Art. 17º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

- I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";
- II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;
- III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

- I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;
- II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 25 desta Portaria, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

Seção IV Do Segmento de Fundos Imobiliários

Art. 18º. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de investimento imobiliários (FI) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 16º.

Página 9 de 14



§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 15º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Portaria e na Resolução CMN nº 4.963/2021 não se aplicam às cotas de FI que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Capítulo X Dos limites Gerais e de Gestão

Seção I Dos Limites Gerais

Art. 19º. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Portaria, conforme as regras da Resolução CMN nº 4.963/2021, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Art. 20º. Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios de previdência social sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações, apurada na forma do art. 14º desta Portaria.

Parágrafo único. Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 15º, o primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de governança poderão elevar suas participações nos segmentos de que trata o caput, respectivamente, até os limites globais de 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) em relação ao total de seus recursos aplicados.

Art. 21º As aplicações dos recursos de que trata o inciso IV do caput do art. 15º ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 22º. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Portaria e a Resolução n. 4.963/2021.

Art. 23º. A aplicação de recursos pelos regimes próprios de previdência social em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada a que o pagamento da referida taxa atenda cumulativamente às seguintes condições:

Página 10 de 14



I - rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

II - montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

III - periodicidade, no mínimo, semestral;

IV - conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos III e IV do caput não se aplicam aos fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam que a taxa de performance será paga somente após a devolução aos cotistas da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno neles previstos.

Art. 24º. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 15º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Art. 25º. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 22.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que trata o inciso V do art. 15º.

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput deve ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 15º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

Art. 26º. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestores ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

Seção II Dos limites de Gestão

Art. 27º. A gestão das aplicações dos recursos dos IPREJI, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:



I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 19, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de investimento.

Capítulo XI Do enquadramento

Art. 28º. As aplicações realizadas pelo IPREJI serão feitas exclusivamente por Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de investimentos devidamente credenciadas e qualificadas, com prazo para revisão periódica a cada 02 (dois) anos dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receberem aplicações financeiras, conforme os parâmetros da Política de Investimento e a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP 1467/2022.

I - O Fundo selecionado deverá ter em seu regulamento estabelecido os RPPS como enquadramento no público-alvo.

II - No regulamento do Fundo selecionado, no que tange ao enquadramento, deverá constar dentre o público-alvo os RPPS.

III - Verificar se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas

IV - Verificar se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do exterior e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contra garantias/avais).

Art. 29. O IPREJI poderá manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desequilibradas em relação a esta Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desequilíbrio decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção.



§ 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:

I - entrada em vigor de alterações da Resolução 4963/2021;

II - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;

III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;

IV - reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;

V - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

VI - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

VII - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Portaria e na Resolução CMN nº 4.963/2021.

§ 2º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Capítulo XIII Das Vedações

Art. 30º. É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas atualizações.

V - negociar cotas de fundos de índice em Mercado de Balcão;

VI - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos de forma distinta das seguintes:



a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

XII - investir em cotas de fundos: FIDC-NP; FIC FIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais;

Art. 31º. As Aplicações dos recursos devem ser aplicadas tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, observando os seguintes itens:

I - prazo de carência

II - prazo de cotização

III - prazo e condições de resgate

IV - Verificação de taxas de entrada e saída do fundo.

V - Observar a liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate de cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo.

Art. 32º. Os investimentos que estão em desacordo com esta Portaria poderão ainda ser mantidos em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentarem prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Art. 33º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 30 de agosto de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO Presidente do IPREJI Decreto Nº 1.166/GAB/PMJIP/2022

Publicação: Período/local:



PORTARIA Nº 82/IPREJI/2022

"Aprova o Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

Considerando o atendimento ao Acórdão APL-TC 00114/22 referente aos autos n. 007292/17 do TCE/RO.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, constante do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O IPREJI zelar pela aplicação do presente Manual e esclarecerá as dúvidas que ocorrerem em seu uso.

Art. 02º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 01 de setembro de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO Presidente do IPREJI Decreto Nº 1.166/GAB/PMJIP/2022

Publicação: Período/local:

Avenida Ji-Paraná, nº 635, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-263 Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55 Site: www.ipreji-ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji-ro.gov.br

Manual de concessão de Benefícios Previdenciários do IPREJI



Ji-Paraná/RO Julho de 2022



Presidência

Agostinho Castello Branco Filho

Diretoria Executiva

Agostinho Castello Branco Filho Presidente

Anderson Chilton dos Santos Schmidt Diretor de Contabilidade

Lânea de França Cirqueira Diretora Previdenciária

Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira Diretora Administrativo-Financeira

Colaboradores que atuaram na elaboração (Redação e Edição) do Manual de Benefícios

Camilla Souza da Rosa Campos Assessora Técnico-Previdenciária

Julia Vitória Ferreira Assessora Administrativa

Lânea de França Cirqueira Diretora Previdenciária

Colaboradores que atuaram na revisão do Manual de Benefícios

Agostinho Castello Branco Filho Presidente

Fonte: Lei Municipal nº 1.403/2005. Imagens: https://www.votacamere.vip/pt/votacamere/new/2012/01/lancao-da-instituicao-do-dia-mundial-dos-avos-e-dois-idosos.html

Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI. Edição 01 - Julho de 2022 - Redação e Edição: Setor Previdenciário - IPREJI. Endereço: Av. Ji-Paraná, n. 635, Bairro Urupá - CEP 76900-263 - Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55 Site: www.jpaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jpaprev.ro.gov.br Central de Atendimento: 69 3416-4057 - 69 3416-4056



Sumário

APRESENTAÇÃO04
1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI 05
1.1 ORGÃOS SUPERIORES 06
2. BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPREJI 07
2.1 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 08
2.2 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR 09
2.3 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - PROVENTOS PROPORCIONAIS 10
2.4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE - PROVENTOS PROPORCIONAIS 11
2.5 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA 12
2.6 PENSÃO POR MORTE 13
3. MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE 16
4. ROTINA DE FOLHA DE PAGAMENTO 17
5. ANEXOS DOS MODELOS DOS REQUERIMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE 18



APRESENTAÇÃO

Esse manual tem como objetivo orientar e facilitar o entendimento quanto às informações necessárias para a concessão de benefícios oferecidos aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, estabelecendo padrões de trabalho, bem como, apresentar o mapeamento de rotinas dos processos relativos à concessão de aposentadoria e pensão por morte aos segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná.



1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI é uma autarquia do Município de Ji-Paraná criada através da Lei Municipal n. 3465, de 23 de dezembro de 2021, assim, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ji-Paraná passou a ser gerido pelo IPREJI, tendo os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Ji-Paraná, nos termos da Lei n. 1403, de 20 de julho de 2005 e suas alterações e outra que venha a substituí-la.

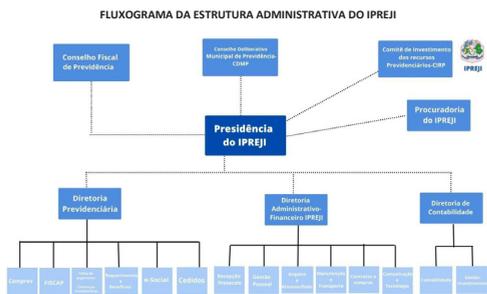
- O IPREJI possui as seguintes Setores:
o Diretoria Administrativo-Financeiro;
o Diretoria de Contabilidade;
o Diretoria Previdenciária; e
o Procuradoria do IPREJI.

A Diretoria Administrativo-Financeiro possui as seguintes repartições:
• Recepção-Protocolo;
• Gestão Pessoal;
• Arquivo-Almoxarifado;
• Manutenção-Transporte;
• Compras-Contratos;
• Comunicação-Tecnologia.

A Diretoria de Contabilidade possui as seguintes repartições:
• Gestão de Investimentos
• Contabilidade

A Diretoria Previdenciária possui as seguintes repartições:
✓ COMPREV;
✓ FISCAP;
✓ Folha de pagamento dos benefícios previdenciários e dos servidores do IPREJI

✓ Cobranças Previdenciárias;
✓ Requerimentos-Benefícios Previdenciários;
✓ e-Social;
✓ Cédidos



1.1 DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CDMP

Conforme dispõe o art. 23, da Lei Municipal nº 1403/2005, o Conselho Deliberativo é um órgão superior de deliberação colegiada, encarregado de acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Tendo dois representantes do Poder Executivo, um membro do Poder Legislativo, dois servidores ativos e um representante dos inativos.

COMITÊ DE INVESTIMENTO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – CIRP

Em atendimento ao art. 39A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, que define a necessidade dos Regimes de Previdência Social – FPPS de criar um Comitê de Investimento como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, o Município de Ji-Paraná criou o Comitê de Investimento dos Recursos através do Decreto n. 2119/GAB/PM/IP/2013, de 10 de outubro de 2013.

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

O Conselho Fiscal de Previdência é um órgão colegiado do IPREJI com funções orçamentária de verificação de contas e dos investimentos, composto de 03 (três) membros, um

O cálculo da aposentadoriapor idade e tempo de contribuição é feito com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

2.2 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR

Requisitos: §1º §2º e incisos I,II,III do Art. 31 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

HOMEM: 55 ANOS + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (tempo exclusivamente de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio) + 10 ANOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E 05 ANOS NO CARGO.



MULHER: 50 ANOS + 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (tempo exclusivamente de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio) + 10 ANOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E 05 ANOS NO CARGO.



Documentos exigida pelo IPREJI ao Segurado:

- Cópia da Cédula de Identidade – RG;
- Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia da Certidão de Casamento ou nascimento;
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia dos registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão que ateste o exercício exclusivo em sala de aula que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;



Requerimento;
Declaração de acumulação de remuneração;

Comoéocálculodobenefício?

O cálculo da aposentadoria por invalidez permanente é feito com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, aplicando sobre este valor a proporção do tempo de contribuição, definido pela divisão do tempo de contribuição realizado pelo tempo de contribuição total exigido para aposentação.

2.5 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Requisitos: Art. 30 da Lei Municipal nº 1.403/2005

HOMEM OU MULHER: TER COMPLETADO A IDADE LIMITE PARA O TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO QUE É DE 75 (SETENTA E CINCO) ANOS.

Documentos exigida pelo IPREJI ao Segurado:

- Cópia da Cédula de Identidade – RG;
- Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia da Certidão de Casamento ou nascimento;
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia dos registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Via original das Certidões de Tempo de Contribuição do INSS e de outros tempos de contribuição anteriores;
- Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF do dependente;
- Cópia do cartão bancário;
- Requerimento;
- Declaração de acumulação de remuneração;



Comoéfeitoocálculodobenefício?

O cálculo da aposentadoria compulsória é feito com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, aplicando sobre este valor a proporção do tempo de contribuição, definido pela divisão do tempo de contribuição realizado pelo tempo de contribuição total exigido para aposentação.

2.6 PENSÃO POR MORTE

Quem são os dependentes dos segurados do IPREJI?

- ✓ o cônjuge
- ✓ o (a) companheiro (a)
- ✓ o filho não emancipado menor de 21 anos
- ✓ o filho inválido
- ✓ os pais
- ✓ o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido

Quais são os requisitos necessários para obter o benefício de pensão por morte?

A morte do segurado que tenha dependente legalmente qualificado.

Requisitos: Art. 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Na ocasião do óbito do segurado será devida a pensão por morte ao dependente qualificado nos moldes legais, podendo ser o cônjuge, a companheira, o filho não emancipado ou inválido, aos pais ou o irmão não emancipado ou inválido.

TEMPO MÍNIMO CASAMENTO/ UNIÃO ESTÁVEL (ANOS)	IDADE DO BENEFICIÁRIO (ANOS)
3	22
6	22 – 27
10	28 – 30
15	31- 41
vitalícia	45

membro do Ente Municipal, dois membros dos representantes dos servidores ativos e inativos, conforme dispõe o art. 19, da Lei Municipal nº 3515, de 12 de maio de 2022.

2. BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPREJI

Quem são os segurados do IPREJI?

São considerados segurados do IPREJI:

- ✓ O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
- ✓ Os aposentados;

O plano dos benefícios previdenciários disponíveis aos segurados e dependentes do IPREJI contempla:

- ✓ Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- ✓ Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor
- ✓ Aposentadoria Voluntária por Invalidez
- ✓ Aposentadoria Compulsória

BENEFÍCIO DISPONÍVEL AOS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPREJI

- ✓ Pensão por Morte

São considerados beneficiários do IPREJI:

- ✓ o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- ✓ os pais;
- ✓ o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

Quais os requisitos para o segurado requerer o benefício de aposentadoria?

O segurado precisa ter completado as exigências mínimas da modalidade da aposentadoria que deseja solicitar, como por exemplo: a idade, o tempo de serviço/contribuição previdenciária, tempo de serviços públicos, e o tempo no cargo em que ocupa.

Via original das Certidões de Tempo de Contribuição do INSS e de outros tempos de contribuição anteriores.

Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF do dependente;

Cópia do cartão bancário

Requerimento

Declaração de acumulação de remuneração



Comoéocálculodobenefício?

O cálculo da aposentadoria por idade e tempo de contribuição de professor é feito com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

2.3 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS

Requisitos: Art. 32 da Lei Municipal nº 1.403/2005

HOMEM: 65 ANOS + 10 ANOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E 05 ANOS NO CARGO.



MULHER: 60 ANOS + 10 ANOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E 05 ANOS NO CARGO.



Documentos exigidos pelo IPREJI ao Segurado:

- Cópia da Cédula de Identidade – RG;
- Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia da Certidão de Casamento ou nascimento;

Definição das modalidades de aposentadorias oferecidas pelo IPREJI

2.1 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Requisitos: Art. 31 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

HOMEM: 60 ANOS + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO + 10 ANOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E 05 ANOS NO CARGO.



MULHER: 55 ANOS + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO + 10 ANOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E 05 ANOS NO CARGO.



Documentos exigidos pelo IPREJI ao Segurado:

- Cópia da Cédula de Identidade – RG;
- Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia da Certidão de Casamento ou nascimento;
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia dos registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Via original das Certidões de Tempo de Contribuição do INSS e de outros tempos de contribuição anteriores;
- Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF do dependente;
- Cópia do cartão bancário;
- Requerimento;
- Declaração de acumulação de remuneração.

Comoéfeitoocálculodobenefício?



Cópia do número do PIS/PASEP;

Cópia dos registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Via original das Certidões de Tempo de Contribuição do INSS e de outros tempos de contribuição anteriores;

Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF do dependente;

Cópia do cartão bancário;

Requerimento;

Declaração de acumulação de remuneração.

Comoéocálculodobenefício?

O cálculo da aposentadoria por idade e tempo de contribuição de professor é feito com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, aplicando sobre este valor a proporção do tempo de contribuição, definido pela divisão do tempo de contribuição realizado pelo tempo de contribuição total exigido para aposentação.

2.4 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE – PROVENTOS PROPORCIONAIS

Requisitos: Art. 29 da Lei Municipal nº 1.403/2005

HOMEM OU MULHER: LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTE A INCAPACIDADE LABORAL DEFINITIVA.

Documentos exigidos pelo IPREJI ao Segurado:

- Cópia da Cédula de Identidade – RG;
- Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia da Certidão de Casamento ou nascimento;
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia dos registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Via original das Certidões de Tempo de Contribuição do INSS e de outros tempos de contribuição anteriores;
- Cópia do Comprovante de Pessoa Física – CPF do dependente;
- Cópia do cartão bancário;



BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AO DEPENDENTE DO SEGURADO:

Documentos exigida pelo IPREJI do Pensionista:

- Documentação do Segurado (de cujus)
- Original e fotocópia:
- Certidão de Óbito;
- RG;
- CPF;
- CTPS;
- PIS/PASEP;
- Título Eleitoral e comprovante da última votação
- Via original das Certidões de Tempo de Contribuição do INSS e de outros tempos de contribuição anteriores

Documentação dos Pensionistas (cônjuge e filhos)

- Original e fotocópia:
- RG;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certidão de Casamento (Atualizada);
- Certidão de Nascimento (Filhos menores de 21 anos);
- Certidão de Guarda Provisória ou Tutela;
- Requerimento – impresso anexo;
- Relação de Dependentes – impresso anexo;
- Declaração que não possui outro benefício;

Comoéocálculodobenefício?

O cálculo da pensão por morte do segurado que faleceu na condição de **ativo (trabalhando)**, é feito da seguinte forma: primeiro é feito o cálculo como se o servidor (de cujus) fosse aposentado por invalidez permanente, esse cálculo de aposentadoria por invalidez permanente é feito com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizados como base as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, aplicando sobre este valor a proporção do tempo de contribuição, definido pela divisão do tempo de contribuição realizado pelo tempo de contribuição total exigido para aposentação.

O valor apurado como se o segurado (de cujus) estivesse aposentado por invalidez é a base de cálculo para o cálculo da pensão por morte, que será de 50%, mais de 10% por





dependente, da base de cálculo, o valor que resultou da simulação da aposentadoria por invalidez. no caso de ter 01 dependente qualificado, receberá 60% do valor da aposentadoria (valor simulado de aposentadoria por invalidez), no caso de ter dois dependentes qualificados, receberão juntos 70% do valor da aposentadoria (valor simulado de aposentadoria por invalidez) assim progressivamente até chegar em 100%.

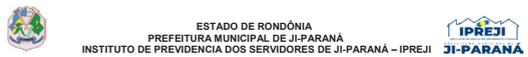
O cálculo da pensão por morte do segurado que faleceu *aposentado (inativo)* é feito da seguinte forma: o valor dos proventos de aposentadoria é à base de cálculo para apuração da pensão por morte, e será de 50%, mais de 10% por dependente, no caso de ter 01 dependente qualificado, receberá 60% do valor da aposentadoria, no caso de ter dois dependentes qualificados, receberão juntos, dividindo em partes iguais, 70% do valor da aposentadoria e assim progressivamente até chegar em 100%.



5. ANEXOS DOS MODELOS DOS REQUERIMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

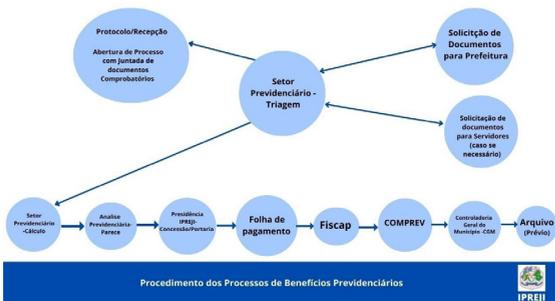
ANEXO I - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Formulario for 'REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA' with fields for personal data, marital status, and contribution type.



3. MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

Segue abaixo, o fluxograma demonstrando o mapeamento do procedimento de tramitação dos processos de benefícios previdenciários.



ANEXO II DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS E ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

Formulario for 'DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS E ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA FINS DE APOSENTADORIA' with a declaration section and signature line.

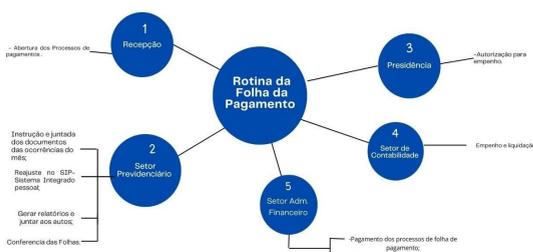


4. ROTINA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO IPREJI

O IPREJI tem as seguintes despesas com as folhas de pagamento:

- APOSENTADOS;
PENSIONISTAS;
SERVIDORES;
CONSELHO DELIBERATIVO;
CONSELHO FISCAL;
COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Segue abaixo, a rotina dos processos de folhas de pagamento.



ANEXO III - REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

Formulario for 'REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE' with fields for beneficiary information and a declaration section.

Sangue é Vida



PODEM DOAR

Homens e mulheres com idade entre 18 e 60 anos com peso superior a 50 Kg sem tatuagens recentes

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM



Advertisement for 'FUNDAÇÃO CULTURAL' with text 'Promovendo a preservação dos valores culturais' and contact information for the foundation.